

CAPES

**Edição Especial
Nº 3 - Novembro
2018**

**Boletim
de serviço**



Presidência da CAPES

Portaria GAB Nº 261, de 28 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a estrutura de governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a estrutura de governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A estrutura de governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES é disposta pela presente Portaria.

Parágrafo único. As ações executadas por esta Fundação consideradas estratégicas são as que contribuem para o atingimento dos objetivos da Instituição.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica da CAPES será composto pelos ocupantes dos cargos abaixo indicados, ou pelos substitutos legais:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Avaliação;
- III - Diretor de Programas e Bolsas no País;
- IV - Diretor de Relações Internacionais;
- V - Diretor de Formação de Professores da Educação Básica;
- VI - Diretor de Educação à Distância;
- VII - Diretor de Gestão; e
- VIII - Diretor de Tecnologia da Informação.



Parágrafo único - O Comitê de Governança e Gestão Estratégica será presidido pelo Presidente da CAPES ou por seu substituto legal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica compete:

- I - conduzir e executar a política de governança pública, nos termos dispostos pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- II - seguir e adotar as orientações e normas expedidas pelos órgãos de controle e pelo Comitê Interministerial de Governança;
- III - promover e acompanhar a implantação das boas práticas de governança;
- IV - definir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico da CAPES;
- V - priorizar a execução das ações estratégicas, de acordo com as diretrizes do planejamento citado no inciso anterior; e
- VI - avaliar e monitorar as ações estratégicas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica se reunirá de acordo com cronograma próprio ou em decorrência de solicitação de qualquer membro.

Art. 6º As referidas reuniões contarão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Comitê, considerando os titulares ou substitutos legais.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, fiando assegurado ao Presidente o voto de desempate

Art. 8º As atas do Comitê serão publicadas na página eletrônica da CAPES.

Art. 9º Todas as unidades da CAPES deverão adotar medidas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da governança, conforme estabelecido no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente



Portaria GAB Nº 262, de 28 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o Plano de Integridade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de implantação do Plano de Integridade desta Instituição, conforme a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente



PLANO DE INTEGRIDADE DA CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

SBN, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES
CEP 70.040-031 – Brasília/DF
pr@capes.gov.br

Presidente
Abilio Baeta Neves

Diretor de Gestão
Anderson Lozi da Rocha

Diretor de Programas e Bolsas no País
Geraldo Nunes Sobrinho

Diretora de Avaliação
Sonia Nair Bao

Diretora de Relações Internacionais
Concepta Margaret Mcmanus Pimentel

Diretor de Formação de Professores da Educação Básica - Substituto
Carlos Cezar Modernel Lenuzza

Diretor de Educação à Distância
Carlos Cezar Modernel Lenuzza

Diretor de Tecnologia da Informação
Sandro de Oliveira Araújo

Auditor-Chefe
Marcos Mendonça da Silva

Procuradora-Chefe
Rafaela Mateus Duarte
Brasília/2018



SUMÁRIO

1. Missão e competências
2. Estrutura organizacional
3. Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da CAPES
4. Estrutura de governança
5. Comprometimento da Alta-Administração
6. Unidade de gestão de integridade
7. Comissão de ética
8. Ouvidoria interna e Corregedoria interna
9. Gestão de riscos à integridade
10. Monitoramento e capacitação
11. Comunicação

1 – Missão e competências

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação do Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

Em 2007, passou também a atuar na formação de professores da educação básica ampliando o alcance de suas ações na formação de pessoal qualificado no Brasil e no exterior.

As atividades da Capes podem ser agrupadas nas seguintes linhas de ação, cada qual desenvolvida por um conjunto estruturado de programas:

- avaliação da pós-graduação stricto sensu;
- acesso e divulgação da produção científica;
- investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior;
- promoção da cooperação científica internacional.
- indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância

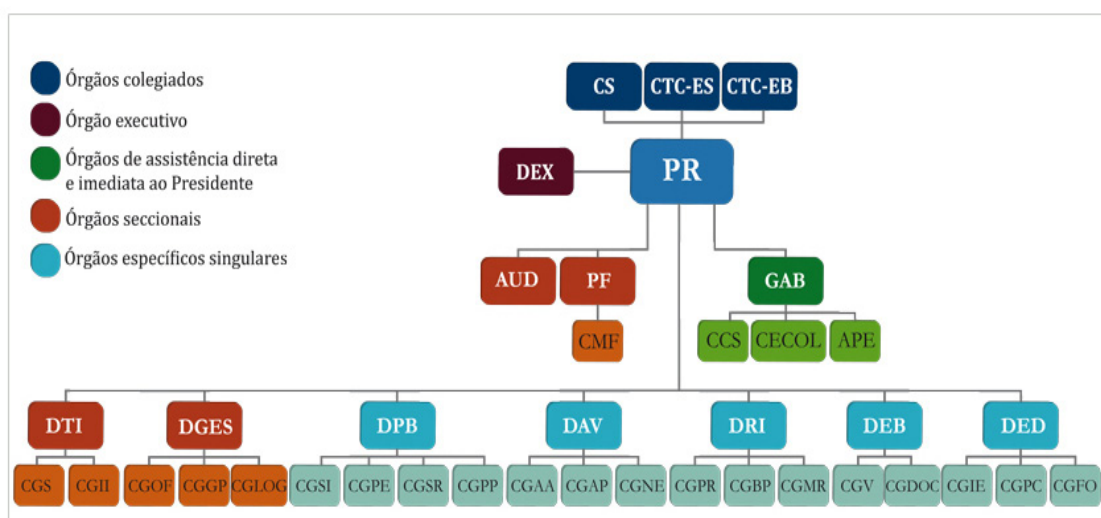
A Capes tem sido decisiva para os êxitos alcançados pelo sistema nacional de pós-graduação, tanto no que diz respeito à consolidação do quadro atual, como na construção das mudanças que o avanço do conhecimento e as demandas da sociedade exigem.

O sistema de avaliação, continuamente aperfeiçoado, serve de instrumento para a comunidade universitária na busca de um padrão de excelência acadêmica para os mestrados e doutorados nacionais. Os resultados da avaliação servem de base para a formulação de políticas para a área de pós-graduação, bem como para o dimensionamento das ações de fomento (bolsas de estudo, auxílios, apoios).



As competências de cada diretoria, coordenação e divisão da CAPES podem ser conferidas no Regimento Interno ([Portaria Nº 105, de 25 de maio de 2017](#)).

2 – Estrutura organizacional



Estrutural organizacional detalhada

(<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/institucional/93-conteudo-estatico/8417-estrutura-organizacional>)

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete (GAB):

1. Assessoria de Planejamento e Consolidação da Informação (APE);
2. Coordenação de Comunicação Social (CCS);
3. Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados (CECOL);

II - Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal (PF):

1. Coordenação de Matéria Finalística (CMF):



b) Auditoria Interna (AUD);

c) Diretoria de Gestão (DGES):

1. Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade (CGOF):
 - 1.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COF);
 - 1.2. Coordenação de Contabilidade (CCONT);
 - 1.3. Coordenação de Prestação de Contas (CPC):
 - 1.3.1. Divisão de Auxílios (DAUX);
 - 1.3.2. Divisão de Convênios e Descentralizações (DCONV);
2. Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP):
 - 2.1. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP):
 - 2.1.1. Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida (DSO).
 - 2.2. Coordenação de Administração de Pessoal (CAP).
3. Coordenação Geral de Recursos Logísticos (CGLOG):
 - 3.1. Coordenação de Serviços Administrativos (CSA):
 - 3.1.1. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DPA);
 - 3.1.2. Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres (DPAT):
 - 3.1.2.1. Seção de Transportes (STR).
 - 3.2. Coordenação de Gestão de Documentos (CGD):
 - 3.2.1. Seção de Protocolo e Expedição (SPE).
 - 3.3. Coordenação de Suprimentos (CSUP):
 - 3.3.1. Divisão de Compras e Licitação (DCOL);
 - 3.4. Coordenação de Contratos (CCO).

d) Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

1. Coordenação Geral de Sistemas (CGS):
 - 1.1. Coordenação de Sistemas de Auxílios, Bolsas e Convênios (CSAB);
 - 1.2. Coordenação de Sistemas da Avaliação da Pós-Graduação (CSAPG);
 - 1.3. Coordenação de Sistemas de Apoio a Educação (CSAE);
2. Coordenação Geral de Infraestrutura de Informática (CGII):
 - 2.1. Divisão de Suporte ao Usuário (DSU);
 - 2.2. Divisão de Administração de Redes (DAR);



III - Órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB):

1. Coordenação Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional (CGSI):
 - 1.1. Coordenação de Apoio Institucional à Pós-Graduação (CPG);
 - 1.2. Coordenação de Programas de Apoio a Excelência (CEX);
 - 1.3. Coordenação de Apoio ao Aperfeiçoamento de Docentes (CAD).
2. Coordenação Geral de Programas Estratégicos (CGPE):
 - 2.1. Coordenação de Programas de Indução e Inovação (CII);
 - 2.2. Coordenação de Programas Especiais (CPE).
3. Coordenação Geral de Acompanhamento de Programas e Supervisão de Resultados (CGSR):
 - 3.1. Divisão de Supervisão de Resultados (DSR);
 - 3.2. Divisão de Acompanhamento de Auxílios e Convênios (DAC).
4. Coordenação Geral do Portal de Periódicos (CGPP):
 - 4.1. Divisão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização (DEA);

b) Diretoria de Avaliação (DAV):

1. Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (CGAA):
 - 1.1. Coordenação de Avaliação e Acompanhamento da Área I – Colégio de Ciências da Vida (CAA I);
 - 1.2. Coordenação de Avaliação e Acompanhamento da Área II – Colégio de Humanidades (CAA II);
 - 1.3. Coordenação de Avaliação e Acompanhamento da Área III - Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar (CAA III);
 - 1.4. Coordenação de Normatização da Avaliação (CNA);
2. Coordenação Geral de Atividades de Apoio à Pós-Graduação (CGAP):
 - 2.1. Coordenação de Gestão da Informação (CGI):
 - 2.1.1. Divisão de Gerenciamento de Dados (DGD);
 - 2.2. Coordenação de Apoio Executivo à Avaliação (CEA):
 - 2.2.1. Divisão de Apoio à Avaliação (DAA);
3. Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação do Mestrado Profissional (CGNE):
 - 3.1. Divisão de Estudos e Pesquisas (DEP);



c) Diretoria de Relações Internacionais (DRI):

1. Coordenação Geral de Programas (CGPR):
 - 1.1. Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET);
 - 1.2. Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD);
2. Coordenação Geral de Bolsas e Projetos (CGBP):
 - 2.1. Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE);
 - 2.2. Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior (CAB);
 - 2.2.1 Divisão de Prestação de Contas (DPC);
3. Coordenação Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados (CGMR):
 - 3.1. Divisão de Monitoramento de Resultados (DMR);
 - 3.2. Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE)

d) Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB):

1. Coordenação Geral de Programas de Valorização do Magistério (CGV):
 - 1.1. Coordenação de Apoio à Inovação e à Pesquisa em Educação (CINPE);
 - 1.2. Coordenação de Valorização da Formação Docente (CVD);
2. Coordenação Geral de Formação de Docentes da Educação Básica (CGDOC):
 - 2.1. Coordenação de Apoio à Formação de Profissionais do Magistério (CAF);
 - 2.2. Coordenação de Apoio a Programas de Valorização das Licenciaturas (CAL);

e) Diretoria de Educação à Distância (DED):

1. Coordenação Geral de Inovação em Ensino a Distância (CGIE):
 - 1.1. Coordenação de Apoio a Polos (COAP);
 - 1.2. Coordenação de Tecnologia em Educação a Distância (CTED);
2. Coordenação Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância (CGPC):
 - 2.1. Coordenação de Articulação Acadêmica (CAAC);
 - 2.2. Coordenação de Programas, Cursos e Formação em Ensino a Distância (CPCF);
3. Coordenação Geral de Supervisão e Fomento (CGFO):
 - 3.1. Coordenação de Supervisão e Fomento (CSF);
 - 3.2. Coordenação de Concessão de Bolsas (CCB);



IV - Órgão executivo:

- a) Diretoria Executiva (DEX);

V - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior (CS);
- b) Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES);
- c) Conselho Técnico Científico da Educação Básica (CTC-EB).

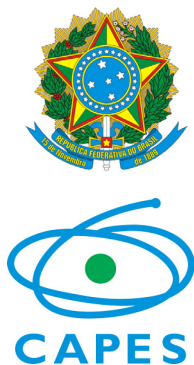
3 – Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da CAPES

A CAPES foi criada em 11 de julho de 1951, por meio do Decreto nº 29.741. Durante 10 anos, a entidade funcionou como uma comissão composta por representantes do Ministério da Educação e Saúde, Departamento Administrativo do Serviço Público, Fundação Getúlio Vargas, Banco do Brasil, Comissão Nacional de Assistência Técnica, Comissão Mista Brasil – Estados Unidos, Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq, criado em 15 de janeiro de 1951, como autarquia vinculada à Presidência da República), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional do Comércio.

No ano de 1961, a CAPES passou a ser um órgão subordinado diretamente à Presidência da República (Decreto nº 50.737/61) e continuou assessorado por representantes de outros entes governamentais. Cerca de três anos depois, foi sancionado o Decreto nº 53.932/64, o qual definia a unificação da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI) e do Programa de Expansão do Ensino Tecnológico (PROTEC), na Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão subordinado diretamente ao Ministro da Educação e Cultura.

Em 1970, por meio de uma nova norma, foi atribuída à CAPES autonomia administrativa e financeira (Decreto nº 66.662/70), o que lhe facultou maior independência na definição e execução das políticas públicas de sua competência. Finalizando a primeira etapa do ciclo de maturação institucional, a soberania do órgão foi consolidada em 1974, quando a estrutura organizacional foi amplamente discutida e propostos pela primeira vez o regimento interno, o organograma e o quantitativo de cargos comissionados da Instituição (Decreto nº 74.299/74).

Durante as décadas seguintes, a CAPES vivenciou um período de estabilidade em sua estrutura administrativa. Somente em 1981, mudanças expressivas voltaram a acontecer. Por meio do Decreto nº 86.791, a instituição tornou-se agência executiva do



Ministério da Educação e Cultura junto ao sistema nacional de Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe elaborar, avaliar, acompanhar e coordenar as atividades relativas ao ensino superior. Nesse período, destacou-se o fortalecimento de sua contribuição na formulação, acompanhamento e execução da Política Nacional de Pós-Graduação e a responsabilização pela elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

No governo Collor, a Medida Provisória nº 150, de 15 março de 1990, extinguiu a CAPES, ato que desencadeou intensa mobilização da população, em especial da comunidade acadêmico-científica. As pró-reitorias de pesquisa e pós-graduação das universidades mobilizam protestos e, com o apoio do Ministério da Educação, conseguiram reverter a medida (que ainda seria apreciada pelo Congresso Nacional). Em 12 de abril do mesmo ano, a CAPES foi recriada pela Lei nº 8.028. Após dois anos, a Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, autorizou o poder público a instituir a CAPES como Fundação Pública, o que conferiu novo vigor à Instituição.

O Congresso Nacional aprovou por unanimidade a Lei nº 11.502/2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e altera as Leis nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Tal atribuição foi consolidada pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Em 2012, a CAPES passou por uma nova reformulação administrativa, na qual a principal inovação foi a criação da Diretoria de Tecnologia da Informação (Decreto nº 7.692/2012). Em 31 de janeiro de 2017, houve a publicação do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D8977.htm), que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da CAPES, revogando o Decreto nº 7.692/2012. Por fim, em 26 de maio de 2017 houve a publicação da Portaria nº 105, do Ministério da Educação, aprovando o Regimento Interno da CAPES.

4 – Estrutura de governança

Nos termos da Portaria GAB nº 261, de 28 de novembro de 2018, o Comitê de Governança e Gestão Estratégica da CAPES é composto pelo Presidente e Diretores desta Instituição, sob a presidência do primeiro.

Compete ao referido Comitê o que segue, nos termos do art. 4º da Portaria GAB nº 261/2018:

- I - conduzir e executar a política de governança pública, nos termos dispostos pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;



- II - seguir e adotar as orientações e normas expedidas pelos órgãos de controle e pelo Comitê Interministerial de Governança;
- III - promover e acompanhar a implantação das boas práticas de governança;
- IV - definir, aprovar e monitorar o planejamento estratégico da CAPES;
- V - priorizar a execução das ações estratégicas, de acordo com as diretrizes do planejamento citado no inciso anterior; e
- VI - avaliar e monitorar as ações estratégicas.

Vale registrar, ainda, que a CAPES possui o Comitê de Governança Digital, criado pela Portaria GAB nº 211, de 25 de novembro de 2016 (http://intranet.capes.gov.br/images/stories/documentos/boletim_servicos/30112016-Edicao-Especial-N-2-Novembro-2016.pdf).

5 – Comprometimento da Alta-Administração

Com a aprovação e subsequente publicação do presente Plano de Integridade, a Alta-Administração se compromete a apoiar todas as ações necessárias para o desenvolvimento da integridade no âmbito da CAPES.

Sempre que houver necessidade de revisão e/ou aprimoramento deste Plano, a Alta-Administração demandará os ajustes que ensejarão o desenvolvimento das ações, com vistas à adequação das funções e estruturas envolvidas.

Além disso, o fortalecimento e difusão constantes das boas práticas de gestão e a observância estrita aos princípios éticos nortearão a execução das ações a cargo da CAPES.

6 – Unidade de gestão de integridade

A unidade de gestão de integridade na CAPES é a Auditoria Interna, órgão seccional vinculado ao Gabinete da Presidência e ao Conselho Superior.

As atribuições da Auditoria Interna encontram-se elencadas no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, de acordo com o que segue:

Art. 8º À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoal, dos demais sistemas administrativos e operacionais e, especificamente:

- I - verificar a regularidade dos controles internos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Capes;



- II - examinar a legislação específica e as normas correlatas e orientar quanto à sua observância;
- III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, dos projetos e das atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da Capes;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais; e
- V - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna será vinculada, administrativamente, ao Conselho Superior.

7 – Comissão de ética

A Comissão de ética da CAPES foi instituída em 23 de novembro de 2010, pela Portaria GAB nº 228.

O objetivo da Comissão era orientar e aconselhar sobre ética profissional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio, nos dizeres do art. 1º da Portaria GAB nº 228/2010.

Na data de 11 de abril de 2014, houve a reestruturação da Comissão da ética, nos moldes da Portaria GAB Nº 36 (http://intranet.capes.gov.br/images/stories/documentos/boletim_servicos/1642014-Edicao-Especial-N-4-Abril-2014.pdf).

A última alteração na Comissão de ética da CAPES decorreu da publicação da Portaria GAB nº 58, de 04 de maio de 2016, que prorrogou os mandatos de titular e suplente por três anos (http://intranet.capes.gov.br/images/stories/documentos/boletim_servicos/06052016-boletim-especial-n1-de-maio-2016.pdf).

8 – Ouvidoria interna e Corregedoria interna

Não há, ainda, na CAPES formalmente estruturadas as unidades de Ouvidoria interna e Corregedoria interna.

Porém, na data de 18 de julho de 2018, o senhor Presidente da CAPES informou que as atividades de Ouvidoria, a partir de 23 de julho de 2018, passariam, em caráter experimental, a serem desempenhadas por servidor do Gabinete da Presidência (<http://intranet.capes.gov.br/index.php/avisos/2590-comunicado-2>).



Informou, ainda, que a Ouvidoria será incorporada à estrutura formal da CAPES após a alteração do Estatuto e Regimento da Instituição. Frisamos que ainda não houve tal alteração.

Importante destacar que a Presidência da CAPES, por meio da Portaria GAB nº 137, de 31 de agosto de 2016 (<http://intranet.capes.gov.br/images/stories/documentos/02092016-Edi%C3%A7%C3%A3o-Especial-N%C2%BA-5-Agosto-2016.pdf>), designou grupo de trabalho para implantação de Ouvidoria e Corregedoria no âmbito desta Fundação.

O referido grupo de trabalho, em 05 de outubro de 2016, encaminhou ao Gabinete da Presidência da CAPES a minuta abaixo disponibilizada, por meio do Memorando nº 80/2016/AUD/GAB/PR.

Contudo, como já acima exposto, ainda não ocorreu a implantação das unidades de Ouvidoria e Corregedoria.

Enquanto não há Ouvidoria e Corregedoria na CAPES, as respectivas demandas são encaminhadas conforme os parágrafos abaixo.

As denúncias encaminhadas a CAPES são recebidas pela servidora designada pelo Gabinete da Presidência, via sistema e-OUV.

A denúncia, então, é encaminhada a Auditoria Interna, que, por sua vez, analisa o conteúdo e encaminha tal demanda a Diretoria responsável pela ação citada, para apuração.

Em relação aos procedimentos disciplinares, solicitamos auxílio da Corregedoria do Ministério da Educação para ações relativas a juízo de admissibilidade, composição de comissões processantes etc.

Minuta – implantação da Ouvidoria e Corregedoria na CAPES

REGIMENTO INTERNO – CORREGEDORIA E OUVIDORIA CAPES

Seção IV Dos Órgãos Seccionais

Art. ____ *Compete à Corregedoria da CAPES:*

- I - exercer as atividades de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;*
- II - Analisar as representações e as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, relacionadas à atuação dos servidores ocupantes dos cargos de Analista e*



- Assistente em Ciência e Tecnologia da CAPES, de servidores cedidos a esta Fundação e, ainda, de ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, em exercício na CAPES, sem vínculo com o serviço público federal;*
- III - *instaurar procedimento de Averiguação Preliminar, para avaliação do cabimento da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos envolvidos;*
 - IV - *analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do CAPES;*
 - V - *propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade de servidores indicados no inciso anterior;*
 - VI - *receber, para análise dos aspectos disciplinares, as manifestações das Diretorias e demais setores da CAPES quanto às irregularidades observadas em relação à atuação dos servidores desta Instituição;*
 - VII - *efetuar o encaminhamento de peças informativas ao Ministério Público Federal, visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, indício de delito ou denúncia caluniosa;*
 - VIII - *realizar gestões junto ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal para capacitar servidores da CAPES, tendo em vista a participação em comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de participação dos servidores em treinamentos ofertados por outros órgãos públicos e/ou instituições privadas.*
 - IX - *propor ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude;*
 - X - *promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;*
 - XI - *propor ao Presidente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União de pedido de correição na Procuradoria Federal junto à CAPES ou apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus membros;*
 - XII - *encaminhar à Procuradoria Federal junto à CAPES os casos em que constatada improbidade administrativa para fins de ajuizamento de ação de ressarcimento ao Erário.*

§ 1º O Corregedor-Chefe será nomeado para mandato de dois anos, nos termos do § 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, podendo ser reconduzido.

§ 2º Por força do § 1º do art. 8º, do Decreto n.º 5.480/2005, a indicação de servidor para ocupar o cargo de Corregedor-Chefe será submetida previamente ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.



Art. ____ *Compete à Ouvidoria da CAPES:*

- I - disponibilizar ao cidadão canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos para apresentação de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios;*
- II - analisar as manifestações internas da CAPES que lhe forem encaminhadas;*
- III - dar tratamento e responder tempestivamente, em linguagem cidadã, às sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;*
- IV - encaminhar as denúncias que apresentem os elementos mínimos de autoria e materialidade às áreas responsáveis para apuração;*
- V - preservar o sigilo em relação aos envolvidos em manifestações, na forma da lei, bem como o sigilo acerca dos documentos recebidos;*
- VI - Elaborar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos ou informações para subsidiar ações de melhoria de serviços, programas e atividades desempenhadas pela CAPES;*
- VII - propor a implementação de medidas administrativas para sanar deficiências, pela adoção de medidas de prevenção e repressão de práticas inadequadas;*
- VIII - articular-se com a Coordenação de Comunicação Social do Gabinete da Presidência acerca de matérias de interesse da CAPES;*
- IX - publicar na página eletrônica da CAPES as estatísticas de atendimento às manifestações recebidas;*
- X - elaborar estudos e realizar pesquisas para aferição da satisfação dos usuários relacionados às competências e atividades desempenhadas pela CAPES; e*
- XI - receber e encaminhar às áreas, para análise, as solicitações referentes à Lei de Acesso à Informação.*

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral da CAPES atuará com autonomia e independência.

9 – Gestão dos riscos à integridade

Informamos, preliminarmente, que a política de gestão de riscos da CAPES foi instituída pela Portaria GAB nº 37, de 20 de fevereiro de 2018 (http://intranet.capes.gov.br/images/stories/documentos/boletim_servicos/23022018-Edicao-Especial-N-4-Fevereiro-2018.pdf).

Foi solicitado às Diretorias da CAPES, com base nas disposições trazidas pela Portaria supracitada, que os riscos à integridade, dentro da esfera de atuação de cada unidade, fossem identificados.

Este trabalho ainda está em andamento.



Utilizamos, ainda, como modelo, sem prejuízo dos levantamentos e análises referentes às especificidades desta Fundação, o Plano de Integridade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, em especial o Quadro 6 e os Apêndices I e II (<http://www.cgu.gov.br/sobre/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/arquivos/plano-de-integridade-cgu.pdf>).

Os trabalhos tem previsão de conclusão até o fim de Abril de 2019.

10 – Monitoramento e capacitação

O presente Plano de Integridade será monitorado pela Alta Administração periodicamente (em intervalo não superior a seis meses), de modo a avaliar os resultados obtidos.

Os membros da Diretoria-Executiva (Alta Administração) e servidores indicados pelas Diretorias e Gabinete da Presidência da CAPES participarão, ao menos uma vez por ano, de capacitações relacionadas ao tema de Integridade, Ética e riscos à execução do Plano.

Serão promovidas, a cada semestre, pela Comissão de Ética da CAPES, com apoio da Alta Administração, ações que visem a prevenção de condutas antiéticas.

11 – Comunicação

Os canais de comunicação disponibilizados pela CAPES são os seguintes:

- Gabinete da Presidência: pr@capes.gov.br
- denúncias (e-OUV) e solicitações de informações (e-SIC): <http://www.capes.gov.br/acessoinformacao/denuncias>
- Comissão de ética: comissaodeetica@capes.gov.br
- Auditoria Interna: aud@capes.gov.br



Expediente

Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Boletim de Serviço, Edição Especial Nº 3 - novembro de 2018

Edição e composição:
Diretoria de Gestão
Coordenação de Gestão de Documentos

Data da publicação: Brasília, 29 de novembro de 2018.

Ministro da Educação
ROSSIELI SOARES DA SILVA

Presidente da CAPES
ABÍLIO BAETA NEVES

Diretora de Avaliação
SONIA NAIR BAO

Diretor de Programas e Bolsas no País
GERALDO NUNES SOBRINHO

Diretora de Relações Internacionais
CONCEPTA MARGARET MCMANUS PIMENTEL

Diretor Substituto de Formação de Professores da Educação Básica
CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA

Diretor de Educação a Distância
CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA

Diretor de Tecnologia da Informação
SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Diretor de Gestão
ANDERSON LOZI DA ROCHA

Equipe Técnica
Andrea Monteiro Alencar - GAB

Composição Gráfica
Astrogildo Brasil - CGD

